



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 169/2007

**AUTORIZA A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO DO “CESTÃO DE MEDICAMENTOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*REJEITADO NA COMISSÃO L.R.  
Art. 39, IX-§ 2º do Reg. Int.*

**AUTORIA:** – Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).  
**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;** *CONTRÁRIO*  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO;**  
**MÉRITOS TEMÁTICOS;**  
**REPRESENTATIVA.**

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2228/2007  
Campo Mourão, 29/08/07 Horas 11:23

Oliver  
PROTÓCOLOGISTA

AO DAL

1  
Ao Promotor Par-  
lamentar.  
30/08/07

PROJETO DE LEI N.º 169/2007

"Autoriza a criação no âmbito do Município de Campo Mourão "Cestão de Medicamentos" e dá outras providências".

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizada a instituição, no âmbito do Município de Campo Mourão, do Programa "CESTÃO DE MEDICAMENTOS", visando captar doações de remédios e promover sua distribuição através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas.

**Art. 2º** - O Programa ora instituído arrecadará junto às indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras de medicamentos, os remédios cujos prazos de validade estejam próximo de vencimentos ou que por qualquer motivo tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem sofrido alterações em suas propriedades, ou mesmo amostras grátis.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Transportes,



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

promoverá a coleta dos medicamentos doados.

**Art. 4º** – As entidades cadastradas somente poderão retirar medicamentos doados mediante a apresentação de receituário médico.

**Art. 5º** - O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos e redução do desperdício.

**Art. 6º** - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2007.

**DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**  
Vereador PMDB

vr



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não
- (X) Sim, conforme anexo ao projeto.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**(X) DEPENDE DA ANÁLISE DA PROCURADORIA PARLAMENTAR, TENDO EM VISTA AS LEIS 1893 E 1895/2004.**

- ( ) Já aprovada (167, I, a RI)
- ( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- ( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
- ( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 30 de agosto de 2007.

**Dione Clei Valério da Silva**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 889/2004

DE 31/12/2004

**LEI Nº 1895**  
De 30 de dezembro de 2004

Dispõe sobre a **Farmácia da Partilha**.

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal manterá a **Farmácia da Partilha**, através da qual, arrecadará "medicamentos com prazos e validade" em dia e distribuirá gratuitamente para a população carente.

**Art. 2º** A arrecadação ficará afeta à Secretaria Municipal de Saúde que envidará esforços conclamando as diversas entidades representativas das forças vivas da sociedade, como a Ordem dos Advogados do Brasil, Igrejas, Sociedades de Amigos e Associações de Bairro, Clubes de Serviços, Faculdades, Escolas Estaduais, Creches, Indústrias, Comércio, Associações, Sindicatos, Secretarias Municipais e a população em geral, objetivando a fiel consecução desta Lei.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde a avaliação dos medicamentos arrecadados com relação às condições de consumo e formas de reaproveitamento e distribuição.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, caso entenda necessário, o Poder Executivo fará a sua regulamentação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 30 de dezembro de 2004

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**

Robervani Pierin do Prado  
**Procurador-Geral**

Nilma Ladeia de Carvalho Dias  
**Secretária da Saúde**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 889/2004

DE 31/12/2004

**LEI Nº 1893**  
De 30 de dezembro de 2004

Dispõe sobre a **Farmácia Básica 24 Horas**.

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal manterá a **Farmácia Básica 24 Horas**, através da qual, fornecerá gratuitamente e ininterruptamente, medicamentos para a população carente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, caso entenda necessário, o Poder Executivo fará a sua regulamentação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 30 de dezembro de 2004

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**

Robervani Pierin do Prado  
**Procurador-Geral**

Nilma Ladeia de Carvalho Dias  
**Secretária da Saúde**

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 211/2007

*As comissões Resolvem.*  
*20. 11/12/07*

AO DAL

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 169/2007

Senhor Vice-Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

### RELATÓRIO

“Autoriza a criação no âmbito do Município de Campo Mourão “Cestão de Medicamentos” e dá outras providências”. É o projeto de lei nº. 169/2007, exposto em 08 (oito) artigos.

### NO MÉRITO

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei nº. 169/2007, estamos diante de uma situação similar à outra já apreciada nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei ora proposto tem por finalidade captar doações de medicamentos e promover sua distribuição através das entidades assistenciais, sem fins lucrativos e cadastradas previamente.

A matéria é idêntica àquela tratada pela Lei Orgânica n. 1895/2004, que dispõe sobre a Farmácia da Partilha (prevê a arrecadação de medicamentos com prazos e validades em dia e distribuídas gratuitamente á população carente) e a Lei n. 1893/2004 a qual dispõe sobre a Farmácia Básica 24 horas (fornecimento de medicamentos de forma ininterrupta).

É o que me compete conduzir à apreciação da Comissão de Legislação e Redação, face às normas constantes do inciso I, do art. 39 do Regimento Interno,

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 4150/2007

Campo Mourão, 11/12/07 Horas: 13:50

ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA

ressaltando que a proposição em análise está subscrita apenas pelo Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.

Campo Mourão, 11 de dezembro de 2007.

GIOVANE JOSE MARTINS

**Assessor Jurídico**

**OAB/PR – 31.312**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada PSL

## PROJETO DE LEI Nº 169/2007.

**AUTORIA: Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira**

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Relatório:

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 169/2007, protocolado sob nº 2228 em 29 de agosto de 2007, que: **AUTORIZA A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, DO "CESTÃO DE MEDICAMENTOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### VOTO DO RELATOR

A esta Comissão cabe analisar os aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, conforme preceitua o inciso I do artigo 39 do Regimento Interno desta Casa.

Analisada a matéria, observamos que a proposta de lei é idêntica ao contido na Lei Municipal nº 1895 de 30 de dezembro de 2004, que "*Dispõe sobre a Farmácia da Partilha*", já transformada em diploma legal pelo Executivo Municipal. Vale ainda salientar que existe a Lei nº 1893 de 30 de dezembro de 2004, que "*Dispõe sobre a Farmácia Básica 24 Horas*", que trata de assunto semelhante.

Portanto, diante do estudo feito é visível a prejudicialidade da matéria, não sendo possível a instituição de nova lei neste sentido, a não ser que se proponha alteração ou revogação da lei já existente, o que não é o caso da proposta do Nobre Edil.

A proposição em comento da forma em que se apresenta não vislumbra sucesso, portanto, manifestamos nosso **VOTO CONTRÁRIO** à sua tramitação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, em 18 de dezembro de 2007.

ROQUE APARECIDO DE FREITAS

ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Presidente – Relator

SIDNEI DE SOUZA JARDIM



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2228/2007	PROJETO DE LEI Nº 169/2007.
----------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11   12   2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
11   12   2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO;	
11   12   2007	MÉRITOS TEMÁTICOS;	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

**EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:** *Rejeitado conforme art. 39, inciso IX, § 2º, do Regimento Interno.*

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>